



Deputado
DRÁUSIO BÁRRETO

Publique-se inclua-se em
12 08 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PAGE. 5845

Projeto de Lei nº 503, de 1985.

Institui o "Dia do Instrumentador Cirúrgico"

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Instrumentador Cirúrgico", a ser comemorado, anualmente, em 6 de maio, em São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL
5845 de 218 1995
Ass. 04

JUSTIFICATIVA

A equipe cirúrgica é imprescindível na Instituição Hospitalar.

O instrumentador cirúrgico é elemento fundamental na equipe, entrosado que está com cirurgiões, anestesiistas e auxiliares.

Contribui de forma eficaz no procedimento cirúrgico para o bem estar dos pacientes.

A atividade do instrumentador cirúrgico facilita o desenvolvimento do ato cirúrgico, possibilitando a redução do tempo das cirurgias e, conseqüentemente, expõe com maior brevidade os pacientes a eventuais riscos oriundos da própria intervenção cirúrgica, colaborando também para a inexistência de infecção hospitalar.

Dentre as múltiplas tarefas afeitas ao instrumentador cirúrgico, podemos salientar as seguintes:

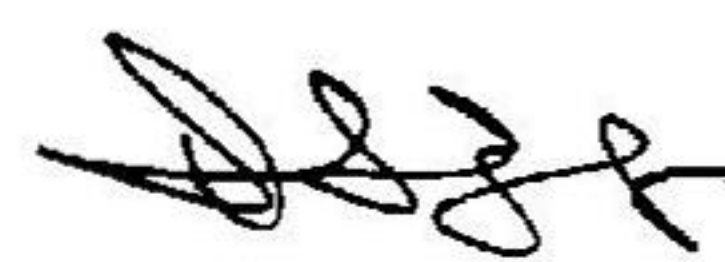
[Handwritten signature]

ENTREQUE MESA EM:
-1- 032516

Deputado
DRÁUSIO BARRETO

- a) conhecer o nome e a finalidade de cada instrumento cirúrgico;
- b) montar corretamente as mesas cirúrgicas e auxiliares, bem como preparar agulhas e fios adequados a cada tempo cirúrgico;
- c) ser responsável pela assepsia, limpeza e acomodação metódica dos instrumentos e materiais, do início ao fim da cirurgia, com o fito de prevenir contaminação;
- d) examinar pinças anatômicas, hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos, averiguando seu funcionamento, a fim de que sejam evitados falhas no momento da cirurgia;
- e) proteger a incisão operatória, evitando infecções;
- f) entregar prontamente o instrumento ou material cirúrgico, ao sinal ou pedido verbal do cirurgião, colocando-o em sua mão de forma precisa, sem que haja necessidade de reacomodá-lo antes do uso;
- g) fazer todos os pedidos às circulantes da sala tais como fios, gases, compressas, drenos e outros;
- h) sincronizar tempos e ações manuais com o cirurgião e assistente, segundo a técnica da equipe;
- i) colaborar na remoção do paciente da mesa cirúrgica para a maca, de acordo com as técnicas pertinentes;
- j) realizar a assepsia da mesa e do instrumental, deixando a sala limpa e organizada para a cirurgia seguinte.

Além das inúmeras funções desenvolvidas, ao instrumentador cirúrgico é indispensável possuir conhecimentos especiais sobre: anatomia e fisiologia, microbiologia, anestesia, assepsia, antisepsia, desinfecção, planejamento de centro cirúrgico e centro de materiais, compreendendo-se conhecimento sobre técnicas em cirurgia do aparelho digestivo, hemostasia e terminologia, fios cirúrgicos, instrumental cirúrgico, preparo e recebimento do paciente em centro cirúrgico, funções das circulantes e técnicas em sala contaminada, e ainda, técnicas em cirurgia obstétrica, ginecológica, neurológica, torácica pulmonar, vascular, urológica, plástica, otorrinolaringologia, cabeça e pescoço, torácica e C.E.C (circulação extra corpórea), coronárias, valvares e infantil, videolaparoscópica, além de conhecimentos sobre fisioterapia, técnicas de curativo cirúrgico, técnicas de sinais vitais, técnicas de injeções, mecanismos de prevenção de doenças transmitidas através de sangue e secreções, técnicas adotadas



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

pela Comissão de Infecção Hospitalar, preparo de todo instrumental e material cirúrgico, técnicas de escovação e paramentação, técnica quanto a disposição do instrumental e material cirúrgico na mesa; e reconhecimento de todos e quaisquer instrumental ou material cirúrgico.

Cumpre destacar que a data para se comemorar o "Dia do Instrumentador Cirúrgico", 6 de maio, é de alta significação, pois coincide com o aniversário de fundação da "Associação Nacional de Instrumentadores Cirúrgicos - ANIC", estruturada em catorze Estados da Federação.

Entidade civil constituída sem fins lucrativos, vem contribuindo desde de maio de 1983 para o engrandecimento dos instrumentadores cirúrgicos, promovendo o aprimoramento profissional e cultural, através de encontros, seminários, congressos e outros eventos.

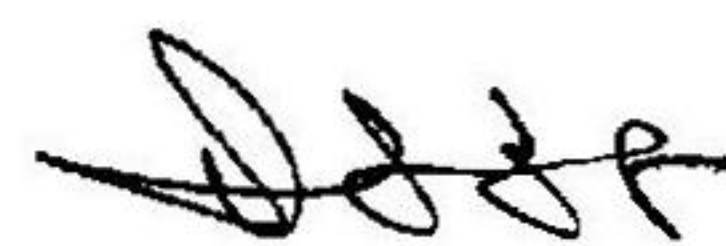
A par das variadas finalidades de apoio, a ANIC, considerando que os instrumentadores cirúrgicos desempenham papel da maior relevância junto à equipe cirúrgica e, tendo em vista a necessidade de formação de consciência profissional, houve por bem, aprovar o "Código de Ética do Instrumentador Cirúrgico", pautado nas seguintes bases:

Art.1º - O Instrumentador Cirúrgico defenderá com todas as suas forças e em todas as circunstâncias o direito fundamental da vida humana.

Art.2º - O Instrumentador Cirúrgico dedicará atenção especial ao doente, prescindindo de raça, nacionalidade e religião.

Art.3º - O Instrumentador Cirúrgico procurará familiarizar-se com os vários aspectos organizacionais e administrativos do hospital e com a dinâmica do bloco operatório, objetivando uma integração adequada no seu ambiente de trabalho.

Art.4º - O Instrumentador Cirúrgico, ciente de que o desempenho de sua função requer formação aprimorada, procurará ampliar e atualizar seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais em benefício do paciente cirúrgico e do desenvolvimento da própria profissão.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

Art.5º - O Instrumentador Cirúrgico, executará com rigor e presteza, as orientações do cirurgião, com vista ao pleno sucesso ao ato Cirúrgico.

Art.6º - O Instrumentador Cirúrgico, evitará abandonar o paciente em meio ao ato operatório sem causa justa e sem garantia de solução de continuidade de sua atividade.

Art.7º - O Instrumentador Cirúrgico, negará sua participação em pesquisas que violem os direitos inalienáveis da pessoa humana.

Art.8º - O Instrumentador Cirúrgico, procurará manter relações cordiais, espírito de colaboração e integração com todos os membros da equipe cirúrgica.

Art.9º - O Instrumentador Cirúrgico, guardará segredo sobre fatos que tenha conhecido no exercício de sua profissão.

Art.10º - O Instrumentador Cirúrgico, fará valer seu direito à remuneração compatível com o trabalho realizado e com a dignidade da profissão.

Art.11º - O Instrumentador Cirúrgico, colocará seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de urgência independente de qualquer proveito pessoal.

Dessa forma, a presente proposição visa reconhecer a importância do trabalho realizado pelos instrumentadores cirúrgicos.

Por todo o exposto, e certos da aprovação desta iniciativa, submetemos o presente projeto de lei à elevada consideração de nossos pares.

Sala das Sessões, em



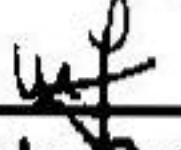
Dráusio Barreto

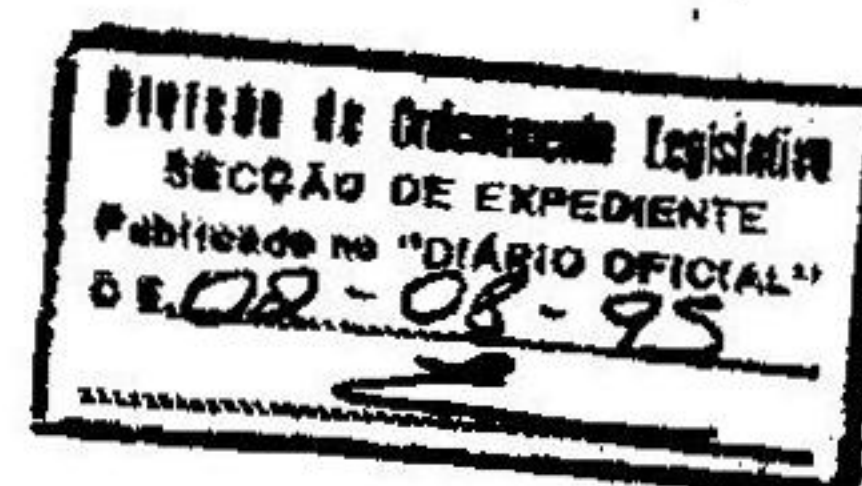
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 1º / 8 / 1995


Chefe de Seção



Nos termos do II EtA 3. Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias correspondentes de 1987 a 1987 Sessões
ord 103 9 8 de 1995, não tendo
recebido - - - - - substitutivos,
que seguem juntos às fis. de nºs - - - - - a - - - - -.

D. O. L. 10/ 8 1995

As Comissões de:	
1. Constituição e Justiça	
2. Saúde e Hygiene.	
10	8 1995
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 14/ 8 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 15/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Renato Amary
com prazo para devolução dentro de 10 dias

22 08 / 95

Presidente

Ao Senhor Presidente
Parecer em anexo,
em duas Lauda(s)
Datilografada (s).
S.P. 31/08/95

RENATO AMARY
Relator

JUNTADA
Segue juntada com parecer do
Deleador COT/DAI-GAT

m. 03 10/08/95 a partir

05
01/08/95

SECRETÁRIO COMISSÃO

São Paulo, 30 de agosto

de 19: 95

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr.

PROJETO DE LEI Nº 503 - 95

ESTUDO Nº

DEPUTADO: *Dr. Márcio Barreto*

PARECER: *E. E. J. - Dep. Renato Amory*

ASSUNTO: *Institui o "Dia do Instrumentador Cirúrgico".*

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: *- Arquivos D.O.I. - G.A.T.*

CONCLUSÃO: *Segundo nossas fontes de pesquisa, o "Dia do Instrumentador Cirúrgico", ainda não foi instituído.*

Albuquerque
(pesquisadora jurídica)

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: *Não há outro P.L.*

SP